



GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
E CIÊNCIA

DIREÇÃO GERAL DE ESTABELECIMENTOS ESCOLARES  
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DA REGIÃO DO ALGARVE

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PADRE JOÃO COELHO CABANITA – LOULÉ** ← 145440

## CONSELHO GERAL

### LINHAS ORIENTADORAS DO PLANEAMENTO E EXECUÇÃO, PELO DIRETOR, DAS ATIVIDADES NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL E ESCOLAR

O Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar (ASE), enquanto modalidade dos apoios e complementos educativos previstos nos artigos 27.º e seguintes da Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na redação dada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de setembro e 49/2015 de 30 de agosto.

O Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinados às crianças da educação pré-escolar, dos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de associação e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH).

A conjugação dos dois diplomas permite a atribuição e o funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar (ASE), assente nos princípios da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social, no sentido de assegurar o exercício efetivo do direito ao ensino e a igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar.

São objetivos da atribuição dos apoios no âmbito da ação social escolar (ASE) do agrupamento a prevenção da exclusão social e do abandono escolar e a promoção do sucesso escolar e educativo, de modo que todos, independentemente das suas condições sociais, económicas, culturais e familiares, cumpram a escolaridade obrigatória e tenham a possibilidade de concluir com sucesso o ensino básico, em qualquer das suas modalidades.

Constituem modalidades de apoios no âmbito da ação social escolar (ASE) os apoios alimentares, os transportes escolares, o alojamento, os auxílios económicos, a prevenção de acidentes e o seguro escolar.

Dando cumprimento ao disposto na alínea i), do ponto 1, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Conselho Geral entende que, na definição das linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da ação social e escolar (ASE) devem ser tidas em consideração as linhas de orientação que a seguir se enumeram:

## **1. APOIOS ALIMENTARES**

**1.1** - Assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar, zelando pelo cumprimento dos princípios dietéticos de qualidade e variedade a que devem obedecer as refeições servidas nos refeitórios escolares, em conformidade com a legislação em vigor;

**1.2** - Incentivar o desenvolvimento de atividades escolares que promovam, com a participação ativa dos alunos, hábitos alimentares saudáveis;

**1.3** - Garantir a afixação das ementas nos refeitórios antecipadamente, se possível na semana anterior, e em locais de fácil acesso aos alunos, pais e encarregados de educação, professores, assistentes técnicos e assistentes operacionais, nomeadamente na página eletrónica da escola do agrupamento;

**1.4** - Promover o consumo de fruta, leite e seus derivados junto de todos os alunos do agrupamento e em particular dos alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, mediante a sua venda sem fins lucrativos;

**1.5** - Garantir o acesso diário às refeições escolares a todos os alunos que frequentam a educação pré-escolar e o 1.º ciclo do ensino básico, bem como aos alunos dos 2.º e 3.º ciclos, assegurando as condições de gratuidade/comparticipação àqueles que pertencem a famílias economicamente carenciadas;

**1.6** - Comunicar aos pais e encarregados de educação, via diretor de turma/professor titular de turma, as refeições marcadas e não consumidas pelos seus educandos;

**1.7** - Responsabilizar os encarregados de educação dos alunos faltosos com a comparticipação no custo das refeições na quantidade de dias a definir pelo Diretor, quando o número de refeições marcadas e não consumidas por aluno for superior a três;

**1.8** - Assegurar o fornecimento de suplementos alimentares às crianças do pré-escolar e aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, cujas famílias apresentem comprovadas carências económicas, mediante a utilização de subsídios da Câmara Municipal;

**1.9** - Assegurar o fornecimento de suplementos alimentares aos alunos dos 2.º e 3.º ciclos com menores recursos económicos, mediante a utilização das verbas decorrentes de lucros de gestão dos bufetes escolares e mobilizar outros recursos quando estes se tornarem insuficientes para suprir carências pontuais detetadas em alunos devidamente comprovadas pelo diretor de turma e pelo serviço de ação social e escolar do Agrupamento;

**1.10** - Definir critérios para a seleção dos produtos a comercializar nos bufetes e praticar um regime de preços que tenha em vista promover a adoção de hábitos alimentares saudáveis;

**1.11** - Promover a medição do grau de satisfação da comunidade educativa e/ou das famílias, relativamente ao funcionamento dos refeitórios escolares;

**1.12** - Monitorizar o funcionamento dos refeitórios escolares e dos bufetes escolares por iniciativa própria ou em colaboração com as entidades com competências na área da higiene e segurança alimentar, tomando as diligências adequadas para a correção das anomalias detetadas.

## **2. LEITES E BOLACHAS ESCOLARES**

**2.1** - Assegurar o fornecimento diário e gratuito, do leite escolar e/ou outros alimentos nutritivos a todas as crianças e alunos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico garantindo a sua distribuição em boas condições de higiene e conservação.

## **3. TRANSPORTES ESCOLARES**

**3.1** - Promover, em conjunto com a autarquia, um plano de transportes em conformidade com a legislação;

**3.2** - Diligenciar, em concertação com as entidades com competência na área dos transportes escolares e empresas transportadoras, no sentido da elaboração de um documento que estabeleça os procedimentos a adotar pelos condutores das viaturas, em matéria de controlo disciplinar dos alunos durante o transporte e vias de comunicação adequadas em relação às ocorrências verificadas;

**3.3** - Sensibilizar as entidades com competência na área dos transportes escolares e empresas transportadoras para a necessidade de realização de ações de formação/informação antes do início de cada ano letivo com todos os recursos humanos envolvidos na prestação do serviço.

## **4. AUXÍLIOS ECONÓMICOS**

**4.1** - Proporcionar a cedência de livros e materiais escolares de aquisição obrigatória às crianças e aos alunos pertencentes a famílias carenciadas, dando cumprimento às participações previstas na legislação em vigor. A autarquia fornece, a título gratuito, os manuais escolares aos alunos do 1.º ciclo;

**4.2** - Garantir o acesso gratuito a manuais e materiais escolares de aquisição obrigatória às crianças e aos alunos pertencentes a famílias com elevadas carências económicas, devidamente comprovadas pelo diretor de turma/professor titular de turma e pelo serviço de ação social escolar do Agrupamento, quando se encontre esgotada a participação legalmente atribuída ou se verifique não preencherem os requisitos de acesso previstos na legislação (casos de insucesso escolar), mediante utilização das verbas decorrentes de proveitos de gestão da papelaria;

**4.3** - Proceder à afetação da verba destinada a manuais escolares à aquisição de material alternativo quando não existam manuais adotados, nomeadamente nos cursos de educação e formação e outros que venham a ser ministrados no Agrupamento que impliquem percursos alternativos;

**4.4** - Fomentar a responsabilidade pelo uso de livros e materiais escolares cedidos, tendo em conta a sua possível reutilização e reciclagem. Sensibilizar os restantes alunos na reutilização dos seus livros e materiais escolares para doação.

## **5. BOLSA DE MANUAIS ESCOLARES**

**5.1** - A bolsa de manuais escolares destina-se a apoiar os alunos que, beneficiem de apoio, nos termos da legislação em vigor, bem como os restantes alunos, desde que se verifique que os livros em bolsa são excedentários, em termos a definir no respetivo regulamento interno;

**5.2** - A bolsa a que se refere o número anterior é constituída pelos manuais escolares devolvidos, nos termos legais, por alunos que deles foram beneficiários e que se encontrem em estado de conservação

adequado à sua reutilização, de acordo com as especificidades das disciplinas a que respeitam e o tipo de utilização para que foram concebidos, bem como por aqueles que sejam doados à escola, designadamente por outros alunos, por intercâmbio entre escolas ou sejam adquiridos com verbas próprias ou verbas postas à sua disposição para esse efeito por quaisquer entidades públicas ou privadas;

**5.3** - Para os efeitos previstos na legislação, os alunos beneficiários de apoio em manuais escolares, bem como os encarregados de educação dos alunos menores, obrigam-se a conservá-los em bom estado, responsabilizando-se pelo seu eventual extravio ou deterioração, ressalvado o desgaste proveniente do seu uso normal, prudente e adequado, face ao tipo de uso e disciplinas para que foram concebidos e do decurso de tempo, obrigando-se ainda a devolvê-los ao Agrupamento, nos termos da legislação em vigor.

## **6. PREVENÇÃO DE ACIDENTES E SEGURO ESCOLAR**

**6.1** - Implementar medidas adequadas no campo da segurança e prevenção de acidentes durante as atividades escolares, de acordo com o previsto na legislação em vigor;

**6.2** - Efetuar ações de promoção da segurança e prevenção dos acidentes escolares de forma eficiente, ativa e com visibilidade para toda a comunidade escolar;

**6.3** - Assegurar as medidas do seguro escolar, de acordo com a legislação em vigor.

## **7. ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS**

**7.1** - Os alunos com necessidades educativas especiais (NEE), de caráter permanente, com programa educativo individual (PEI) organizado nos termos do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio, têm ainda, supletivamente em relação às ajudas técnicas a prestar por outras entidades de que beneficiem, direito às seguintes comparticipações da responsabilidade dos municípios ou do Ministério da Educação e Ciência, no âmbito da ação social escolar (ASE) e nos termos do artigo 11.º do despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho:

**a) Alimentação** – no escalão mais favorável;

**b) Manuais e material escolar** – de acordo com as tabelas anexas, para a generalidade dos alunos, no escalão mais favorável;

**c) Tecnologias de apoio** – comparticipação na aquisição das tecnologias de apoio a que se refere o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, até um montante igual ao atribuído para o material escolar do mesmo nível de ensino, no escalão mais favorável, conforme anexo III do presente despacho;

**d) Transporte** – nos termos definidos no despacho atrás referido.

## **8. AÇÕES COMPLEMENTARES**

**8.1** - As medidas de ação social escolar previstas no despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, podem ser complementadas, por iniciativa dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, no âmbito da sua autonomia e no quadro dos correspondentes projetos educativos e mediante aplicação

de eventuais proveitos da gestão dos serviços de bufete escolar e de papelaria escolar, nomeadamente através de:

- a) Aquisição de livros e outro material escolar a distribuir gratuitamente pelos alunos de menores recursos económicos;
- b) Aquisição de livros, de *software* educativo e de materiais pedagógicos específicos para renovação e atualização das bibliotecas e centros de recursos;
- c) Aquisição de livros para atribuição de prémios em concursos realizados no estabelecimento de ensino;
- d) Comparticipação das atividades de complemento curricular.

**8.2** - Acompanhar as famílias, tanto no despiste de carências económicas como na deteção de alterações de rendimento e, se necessário, recorrer à mediação de outras instituições;

**8.3** – Criar e implementar projetos/programas com o objetivo de potenciar a criação de respostas mais adequadas aos problemas dos alunos e suas famílias em situação de maior vulnerabilidade social, rentabilizando os recursos já existentes, procurando suprir as necessidades imediatas dos alunos e famílias através da recolha de bens de primeira necessidade, novos ou usados, em bom estado (vestuário, calçado, produtos de higiene pessoal, material didático, bens alimentares), doados por particulares, empresas e associações, a título gratuito, contribuindo para a criação de espaços de vida, partilha e solidariedade com toda a comunidade escolar, privilegiando o trabalho de parceria, nomeadamente, com a Câmara Municipal de Loulé, as Juntas de Freguesia do concelho, os supermercados Continente, Pingo Doce, Apolónia, etc., as Associações de Proprietários (ADP) de Vale de Lobo, Rotary Club de Loulé, Lion's Club de Loulé, Associações de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento, etc..

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Estas linhas orientadoras não pretendem ser restritivas mas, essencialmente, definir e orientar uma política que, acima de tudo, tenha em mente a prossecução do agrupamento e que contribua para um dos principais objetivos do agrupamento que é a melhoria da qualidade do ensino e, conseqüentemente, dos resultados escolares dos alunos.

Linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da ação social e escolar, aprovadas pelo Conselho Geral a 17 de novembro de 2015

A Presidente do Conselho Geral

---

(Isabel Margarida Martins Monteiro da Silva Guerreiro)